



**Câmara Municipal de Santa Rita**  
Casa do Prefeito Antônio Teixeira

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019**

**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS DOS CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB

**INTERESSADO :** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 001/2019**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA , no uso de suas atribuições considerou-se a necessidade de contratação de empresa especializada na realização de concurso públicos, para preenchimento das vagas dos cargos efetivos da Câmara Municipal de Santa Rita /PB

A presente dispensa de licitação encontra-se fundamentada no art. 24 inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e alínea "a" do art. 23 do diploma legal supracitado.

***Art. 24- É dispensável a licitação:***

***XIII- na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada a recuperação social do preso , desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos. ( redação dada pela Lei nº8.883 de 1994)***

Reconheço e autorizo a Dispensa da Licitação, adjudicando em favor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA/UEPB, entidade autárquica criada pela Lei nº 4.977/87, localizada na Rua das Baraúnas, 351, Bairro Universitário, Campina Grande, CEP nº 58.459-500, inscrita no CNPJ sob nº 12.671.814/0001-37, a fim de disponibilizar seus serviços sem ônus algum a Câmara Municipal, uma vez que a CPCON ( Comissão Permanente de Concurso) pertencente a IES supracitada compromete-se em realizar o certame pelo preço das inscrições dos candidatos, sendo, portanto, a melhor proposta ofertada, de acordo com as cotações de preços apresentadas pelo mercado.

Santa Rita, /PB 03/junho/2019.

**SAULO GUSTAVO SOUZA SANTOS**  
**VEREADOR PRESIDENTE**



Câmara Municipal de Santa Rita  
Casa do Prefeito Antônio Teixeira



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019**

**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS DOS CARGOS EFETIVOS DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB

**INTERESSADO :** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA

### **PARECER TÉCNICO**

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Santa Rita –PB, consoante autorização do excelentíssimo Senhor Presidente GUSTAVO SOUZA SANTOS, vem emitir Parecer técnico sobre o presente processo administrativo que se refere sobre a contratação de empresa especializada na realização de Concurso Públicos, para preenchimento das vagas dos cargos efetivos da Câmara Municipal de Santa Rita-PB, conforme especificações e quantitativos constantes da Requisição de Licitação anexa aos autos.

### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e a alterações posteriores, que permitem tal procedimento.

#### **Art. 24- É dispensável a licitação:**

***XIII- na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada a recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos. ( redação dada pela Lei nº8.883 de 1994)***

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

A motivação para a contratação dos serviços é o fato de a Câmara Municipal de Santa Rita –PB vir sofrendo há anos por não estar dotada de uma estrutura de pessoal permanente que garanta a continuidade da administração. Diante disto, por determinação da Presidência foi contratada uma empresa especializada para elaboração de projeto de lei com a nova estrutura organizacional do Legislativo Municipal, com previsão de todos os setores e cargos de modo a garantir maior efetividade funcional a casa.

Aprovado o PL, e sancionado e promulgado as Leis Municipais nºs. 1.891-A/2019, 1982-A/2019 e 1.301/2007, temos hoje a necessidade imediata de realização de um Concurso Público para o preenchimento das vagas dos setores operacionais, conforme previsto na referida disposição legal.

Dessa forma, para cumprir o objetivo acima exposto e por tratar-se de medida de interesse público, faz-se necessária a presente contratação, de uma empresa especializada na realização de concursos públicos.



**Câmara Municipal de Santa Rita**  
Casa do Prefeito Antônio Teixeira

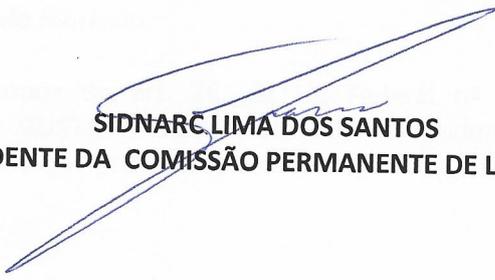
**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A escolha da Proposta de Preços vantajosa para esta administração foi em decorrência de uma previa pesquisa Mercadológica, o que nos permite inferir que os preços ofertados estão compatíveis com os valores praticados mercado regional, conforme se pode verificar através das propostas de preços acostadas aos autos processuais administrativos que ora se aprecia. Face ao exposto, a contratação dos serviços pretendido por esta Casa legislativa deve ser processada diretamente em favor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA UEPB, entidade autárquica criada pela Lei nº 4.977/87, localizada na Rua das Baraúnas 351, Bairro Universitário, Campina Grande-PB, CEP nº 58.459-500, inscrita no CNPJ sob nº 12.671.814/0001-37, a fim de disponibilizar seus serviços sem ônus algum a Câmara Municipal, uma vez que a CPCON ( Comissão Permanente de Concursos) pertencente a IES supracitada compromete-se em realizar o certame pelo preço das inscrições dos candidatos, sendo , portanto, a melhor proposta ofertada, de acordo com as cotações de preços apresentadas pelo mercado, conforme documentos acostados aos autos em anexo.

Ato continuo encaminhe-se o presente ao setor competente para o prosseguimento do feito visto que a Assessoria Jurídica já procedeu com análise sobre a minuta contratual e sobre a legalidade do processo acostando o seu parecer ao autos.

É o nosso entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

Santa Rita –PB, 03 de Junho de 2019.

  
**SIDNARC LIMA DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**Câmara Municipal de Santa Rita**  
Casa do Prefeito Antônio Teixeira

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019.**

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PUBLICOS PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS DOS CARGOS EFETIVOS DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB**

**INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA**

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº 001/2019**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Santa Rita /PB, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de nº 001/2019, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas, visando a contratação da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA/UEPB, entidade autárquica criada pela Lei nº 4.977/87, localizada na Rua das Baraúnas, 351, Bairro Universitário, Campina Grande, CEP nº 58.459-500, inscrita no CNPJ sob nº 12.671.814/0001-37, **a fim de disponibilizar seus serviços sem ônus algum a Câmara Municipal, uma vez que a CPCON** (Comissão Permanente de Concurso) pertencente a IES supracitada compromete-se em realizar o certame pelo preço das inscrições dos candidatos, sendo, portanto, a melhor proposta ofertada, de acordo com as cotações de preços apresentadas pelo mercado.

Assim, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, vem comunicar o Excelentíssimo Senhor **GUSTAVO SOUZA SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal, da presente declaração, para que proceda-se de acordo, a devida ratificação.

Santa Rita /PB 03/Junho/2019.

  
\_\_\_\_\_  
SIDNARC LIMA DOS SANTOS  
Presidente Comissão Permanente de Licitação



**Câmara Municipal de Santa Rita**  
*Casa do Prefeito Antônio Teixeira*  
*Procuradoria Geral*

**PARECER JURÍDICO**

PROCESSO Nº: 001/2019

CONSULENTE: Presidência da Câmara Municipal de Santa Rita /PB  
OBJETO: Contratação de empresa especializada na realização de concurso público, para preenchimento das vagas dos cargos efetivos da Câmara Municipal de Santa Rita-PB.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.  
LICITAÇÃO. DISPENSA. EMPRESA DE NOTÓRIA  
ESPECIALIZAÇÃO. SEM FINS LUCRATIVOS.  
PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

**1. RELATORIO**

Trata-se de consulta sobre a possibilidade de Dispensa de Licitação com fundamento no Art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93, para contratação de empresa especializada na realização de concurso público, para preenchimento das vagas dos cargos efetivos da Câmara Municipal de Santa Rita/PB, conforme termo de Referencia e Propostas Técnicas constantes nos autos.

Cogita-se contratar empresa, sem fins lucrativos, de notória especialização, de reputação ilibada e que apresentou preço compatível com o mercado.

Passo a opinar.

**2. FUNDAMENTAÇÃO:**

Aportou na Procuradoria Geral da Casa os autos do processo em epígrafe, no sentido de emitir jurídico, a respeito da contratação da Universidade Estadual da Paraíba, através de dispensa de licitação, para a realização de Concurso Público, para preenchimento das vagas efetivos vagos da Câmara Municipal de Santa Rita.

Analisando a documentação acostada ao aludido processo, no que diz respeito à dispensa já citada, observa-se que existe uma proposta de valores, onde o ente público não iria, a princípio, ter custos na referida contratação, ficando a empresa contratada com os recursos obtidos com os valores das inscrições, o que, por si só, já demonstra benefício para o Poder Legislativo local.

Ademais, a UEPB, através da CPCON, possui notória especialização no objeto do contrato, reputação ilibada e apresentou proposta de preço combatível com o mercado local.



**Câmara Municipal de Santa Rita**  
*Casa do Prefeito Antônio Teixeira*  
*Procuradoria Geral*

No tocante aos cargos, para os quais o concurso deverá se realizar, estes foram criados através das Leis Municipais nºs. 1.891-A/2019, 1.892-A/2019 e 1.301/2007 e se encontram vagos, devendo, portanto, serem preenchidos através de Concurso Público.

Também existe nos autos, a cópia da (LDO), que autoriza a este poder legislativo realizar concursos para preenchimento dos seus cargos devidamente instituídos.

Com relação ao impacto financeiro que as despesas poderiam representar em 2019 a 2020, a estimativa apresentada pelo Contador Geral da Câmara, demonstra não ultrapassar o limite de 70 % que Constituição Federal e a legislação correlata estabelecem de gastos com pessoal.

Assim sendo, opina-se pelo prosseguimento do feito.

Salvo melhor juízo,

Este parecer é de caráter opinativo, nos termos do inciso XII do art. 2º da Lei Municipal nº. 1.181-A/2019.

Santa Rita/PB, 03 de junho de 2019.

  
RAFAEL LUCENA EVANGELISTA DE BRITO  
PROCURADOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA